



Associação Mato-grossense dos Municípios

Coordenação Jurídica | juridico@amm.org.br

OFÍCIO CIRCULAR N° 066/PRESIDÊNCIA/2022

Cuiabá/MT, 01 de setembro de 2022.

Assunto: Decisão do Supremo Tribunal Federal dispondo que os entes públicos interessados podem propor ação de improbidade administrativa.

**Excelentíssimos (as) Senhores (as) Prefeito (as),
Prezados (as) Procuradores (as),**

ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSSE DOS MUNICÍPIOS – AMM, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n° 00.234.260/0001-21, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n° 3.920, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, neste ato representado por seu Presidente Senhor **NEURILAN FRAGA**, cumprimentando cordialmente, vem a emérita presença de vossa (s) Excelência (s), com o intuito de informar-lhes sobre a recente decisão que se deu no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 7042 e 7043, afirmando que os entes públicos que tenham sofrido prejuízos em razão de atos de improbidade administrativa, também estão autorizados a propor ação de improbidade e celebrar acordos de não persecução civil em relação a esses atos.

Por maioria dos votos, acompanhando o voto do Ministro Relator Alexandre de Moraes, o Plenário declarou inválidos dispositivos da Lei n° 14.230/2021, que conferiam ao Ministério Público a legitimidade exclusiva para a propositura das ações de improbidade.



Associação Mato-grossense dos Municípios

Coordenação Jurídica | juridico@amm.org.br

Na decisão, entenderam que a Constituição Federal prevê a legitimidade ativa concorrente entre o Ministério Público e os entes públicos lesados para ajuizarem esse tipo de ação.

Ressaltaram ainda, que a legitimidade de ação a um único órgão fere a lógica constitucional de proteção ao patrimônio público, inserindo dentro da legitimação ordinária para a defesa de seu patrimônio, sem prejuízo das hipóteses de legitimação extraordinária ao Ministério Público quando pleiteia em prol de direito alheio.

Consignou-se que a administração pública fica autorizada, e não obrigada, a representar judicialmente o agente público que emitiu parecer atestando a legalidade prévia dos atos administrativo, caso este tenha cometido ato de improbidade, desde que a norma local (estadual ou municipal) disponha sobre essa possibilidade.

Sendo o que tínhamos para expor no momento, renovamos os nossos votos de estima e consideração.

Respeitosamente.


Neurilan Fraga

Presidente